



RESOLUÇÃO TCE-PI Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP editadas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 96 da Constituição Federal, artigo 88, *caput*, da Constituição Estadual e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO o Termo de Adesão nº 17, oriundo da Decisão nº 1.279/14 (Sessão Plenária Ordinária nº 048 de 18/12/2014 – protocolo 012608/2014), através do qual o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI associou-se ao Instituto Rui Barbosa – IRB, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, destinada ao aprimoramento técnico pedagógico, científico e cultural dos Tribunais de Contas Brasileiros;

CONSIDERANDO a Portaria nº 016/2019 do IRB, que regulamenta o processo de recepção dos pronunciamentos profissionais (princípios, normas e orientações) da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), ao tempo em que revoga as Normas de Auditoria Governamental (NAGs);

CONSIDERANDO que o alinhamento das NBASP com os pronunciamentos profissionais da INTOSAI é essencial para garantir que os trabalhos de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil tenham um padrão de excelência internacionalmente aceito;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2020 do IRB, que reorganiza as NBASP em grupos, e incorpora à sua estrutura as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil-Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC-TASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

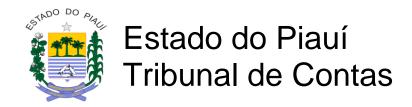
CONSIDERANDO a Resolução nº 1.601/2020 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade e sobre a adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam adotadas as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP, emitidas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, no âmbito das ações de controle do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em especial nas fiscalizações.

Parágrafo único. Compreendem-se como fiscalizações, para os fins do *caput*, os processos que fazem uso dos instrumentos previstos no art. 177 do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução TCE/PI nº 13/2011).

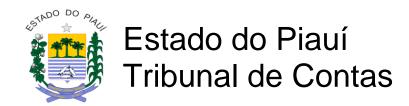
Art. 2º. As NBASP organizam-se em três grupos que, por sua vez, desdobram-se em outros grupos com os respectivos princípios, conforme a Estrutura de Pronunciamentos da





INTOSAI (INTOSAI Framework of Professional Pronouncements – IFPP):

- I Grupo 1: Princípios institucionais: composto pelos pronunciamentos profissionais da INTOSAI que recebem a sigla INTOSAI-P, ou seja, por aqueles que contêm os princípios fundantes e basilares dessa organização e que se aplicam à estruturação das entidades fiscalizadoras em geral e dos Tribunais de Contas em particular, sendo dividido nos seguintes grupos:
 - a) NBASP 1 a 9 Princípios fundantes;
 - b) NBASP 10 a 99 Princípios basilares.
- II Grupo 2: Princípios e requisitos aplicáveis às atividades de controle: composto pelos pronunciamentos profissionais da INTOSAI que recebem a sigla ISSAI, ou seja, por aqueles que contêm princípios e requisitos mandatórios que obrigatoriamente devem ser observados no planejamento e na execução das ações de controle e na elaboração dos relatórios pelos Tribunais de Contas, sendo dividido nos seguintes grupos:
 - a) NBASP 100 a 129 Princípios fundamentais de auditoria do setor público;
 - b) NBASP 130 a 199 Requisitos organizacionais;
- c) NBASP 200-299 Princípios de auditoria financeira (subordinados aos princípios fundamentais de auditoria e aos requisitos organizacionais);
- d) NBASP 300-399 Princípios de auditoria operacional (subordinados aos princípios fundamentais de auditoria e aos requisitos organizacionais);
- e) NBASP 400-499 Princípios de auditoria de conformidade (subordinados aos princípios fundamentais de auditoria e aos requisitos organizacionais);
- f) NBASP 600-699 Princípios de outros trabalhos (subordinados aos princípios fundamentais de auditoria e aos requisitos organizacionais);
- g) NBASP 700-799 Princípios de competência profissional (subordinados aos princípios fundamentais de auditoria e aos requisitos organizacionais);
- h) NBASP 2000-2899 Normas de auditoria financeira (subordinadas aos princípios de auditoria financeira);
- i) NBASP 3000-3899 Normas de auditoria operacional (subordinadas aos princípios de auditoria operacional);
- j) NBASP 4000-4899 Normas de auditoria de conformidade (subordinadas aos princípios de auditoria de conformidade);
- k) NBASP 6000-6499 Normas de outros trabalhos (subordinadas aos princípios de outros trabalhos);
- I) NBASP 7000-7499 Normas de competência profissional (subordinadas aos princípios de competência profissional).
- III Grupo 3: Orientações aplicáveis às atividades de controle: composto pelos pronunciamentos da INTOSAI que recebem a sigla GUID, ou seja, aqueles que contém orientações, baseadas e hierarquicamente subordinadas aos princípios e aos requisitos das normas do grupo 2, que podem ser observadas no planejamento e na execução das ações de controle e na elaboração de seus relatórios pelos Tribunais de Contas, sendo dividido nos seguintes grupos:
 - a) NBASP 1900-1999 Orientações organizacionais das entidades fiscalizadoras;
 - b) NBASP 2900-2999 Orientações suplementares para auditoria financeira;





- c) NBASP 3900-3999 Orientações suplementares para auditoria operacional;
- d) NBASP 4900-4999 Orientações suplementares para auditoria de conformidade;
- e) NBASP 6500-6999 Orientações suplementares para outros trabalhos;
- f) NBASP 7500-7999 Orientações suplementares para competência profissional;
- g) NBASP 5000-5999 Orientações para objetos de auditoria específicos; e
- h) NBASP 9000-9999 Outras orientações.

Art. 3°. O "Grupo 2000-2899 - Normas de Auditoria Financeira", previsto no art. 2°, II, *h*, recepciona as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil-Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC-TASP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) na estrutura das NBASP.

Art. 4º. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções TCE/PI nº 10, de 15 de maio de 2014, e nº 24, de 14 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O presente normativo substitui as Resoluções previstas no *caput* em todos os documentos produzidos no âmbito do TCE/PI que as referenciam, como, por exemplo, os Planos Anuais de Controle Externo referentes aos períodos 2020/2021, e 2021/2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Consa. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Proc. Leandro Maciel do Nascimento – Procurador do Ministério Público de Contas

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 16.12.20.